| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA JOSÉ LEITE DE SOUSA | **MUNICÍPIO**:MONTEIRO |
| --- | --- |
| **ASSUNTO**:RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:MARCOS DE ANDRADE SEGUNDO |
| **PROCESSO Nº**:0005293-1/2020 | **PARECER Nº**:085/2023 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:CEMES | **APROVADO EM**:22/06/2023 |

**I - HISTÓRICO:**

**Veraneide Paz Duarte**, responsável legal pela **Escola Cidadã Integral Técnica José Leite Sousa** – localizada na Rua Wagner Augusto Bezerra Japiassu, 426, bairro Centro, na cidade de Monteiro–PB – requer, a este Conselho Estadual de Educação, o **reconhecimento** para funcionamento legal do **Ensino Médio**. A responsável pela escola juntou documentos de estilo exigidos pela Resolução CEE n.º 340/2001, que regulamenta o tema.

**II – ANÁLISE:**

A representante legal da ECIT JOSÉ LEITE DE SOUSA requer, a este Egrégio Conselho, o reconhecimento do Ensino Médio regular, conforme requerimento às fls. 02.

Após tramitação regular do Processo, foi atestado pela 5ª Gerência Regional de Educação, às fls. 149, que a referida Instituição de ensino não possui mais o Ensino Médio regular, haja vista que atualmente as turmas ativas na Escola são integrais profissionalizantes, compostas pelos cursos de Instrumento Musical e Técnico em Informática. Às fls. 150/151, foram colacionados ofícios contendo requerimentos para autorização e reconhecimento para funcionamento legal do curso Técnico em Instrumento Musical e Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática, respectivamente, na Unidade de ensino ora requerente.

As fls. 155, consta oficio da 5ª Gerência Regional de Educação atestando a inexistência de Ensino Médio regular na Instituição requerente, pois todas as turmas atuais são integrais profissionalizantes.

Esta relatoria, assistida pela Assessoria Técnica deste Conselho, e munida de documentos, constatou que, em razão da mudança ocorrida na instituição aqui em análise, que deixou de ofertar o Ensino Médio regular, passando a ofertar o Ensino Médio Integral Profissionalizante, verificou a existência dos Processos de nº **0052751- 1/2020** e **0052828-8/2020**, que tramitaram em paralelo com o processo aqui debatido, pleiteando o reconhecimento dos Cursos Técnico em Instrumento Musical e Técnico em Manutenção e Suporte em Informática, respectivamente.

Os Processos acima mencionados **encontram-se com seus reconhecimentos aprovados por unanimidade pelo CEE, por um período de 4 (quatro) anos, ambos, relatados pela eminente relatora Audiléia Gonçalo da Silva, na data de 24 de fevereiro de 2022, e devidamente embasados nas Leis n.º 9.394/1996, n.º 12.796/2013, n.º 13.415/2017 e nas Resoluções n.º 340/2001, n.º 340/2006, n.º 188/98 e n.º 298/2007 do CEE/PB**.

Informo ainda que as resoluções de reconhecimento dos cursos de Técnico em Instrumento Musical e Técnico em Manutenção e Suporte em Informática da ECIT JOSÉ LEITE DE SOUSA, foram registradas neste Conselho sob os n° **076/2022 e 077/2022**, respectivamente.

**III – PARECER:**

Com base nas informações supramencionadas, esta relatoria entende que resta prejudicado o requerimento inicial, haja vista a perda de seu objeto, uma vez que ficou demonstrado por todo o exposto na análise deste parecer, que a Unidade Escolar em discussão logrou êxito no reconhecimento de seus cursos através dos processos acima elencados, razão pela qual, opino pelo **arquivamento** destes autos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 22 de junho de 2023.

**MARCOS DE ANDRADE SEGUNDO**

**Relator**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2023.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**

**Presidenta da CEMES**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de junho de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**